

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 1.864/2024 (sem apensos)

Institui no Calendário Turístico Nacional o Festival de Inverno do Povoado Palmares, no município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe.

Autor: Deputado Nitinho

Relator: Deputado Saullo Vianna

#### I – RELATÓRIO

**O Projeto de Lei nº 1.864/2024**, de autoria do nobre Deputado Nitinho Institui no Calendário Turístico Nacional o Festival de Inverno do Povoado Palmares, no município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor registra que o evento, que acontece no distrito de Palmares no mês de Agosto, utiliza a característica natural do local, considerada à região mais fria de Sergipe, para promover a região serrana do nosso município, desenvolvendo o turismo, valorizando a cultura, o artesanato, a literatura e as belezas geográficas da região.

O projeto foi distribuído as comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e Cidadania. Chegou a esta CTUR e me coube a relatoria apreciando a matéria quando ao mérito nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

O tradicional Festival de Inverno do Povoado Palmares, é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Riachão dos Dantas, que permite mostrar a todos que visitam aquela região no período da estação fria a sua riqueza histórica,



\* C D 2 4 2 7 8 2 0 8 4 2 0 0 \*

gastronômica e cultural através das várias manifestações artísticas ali desenvolvida durante o período do festival.

O Festival é realizado no período de agosto com a participação efetiva de toda população daquela comunidade e representantes do povo riachãoenses, tendo participação de grupos folclóricos e de trabalhos de artesanatos realizados por mulheres da comunidade, trazendo assim o fomento e expansão do comércio local e consequentemente a circulação de pessoas em busca de lazer e diversão.

O turismo de eventos é uma modalidade muito benéfica para impulsionar e desenvolver a economia local como um todo. Não é por acaso: estima-se que 18% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial seja oriundo da cadeia produtiva da cultura, uma das mais relacionadas aos eventos.

Os eventos têm um efeito multiplicador na economia. Além de atrair turistas e movimentar a hotelaria, eles geram consumo em uma ampla gama de setores, reforçando o papel fundamental do entretenimento no desenvolvimento econômico do país

**Por todos os motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº Lei nº 1864/2024 pelos fatos e fundamentos acima descritos.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2024.

Dep. SAULLO VIANNA

Relator

